
PORTARIA SMBES Nº. 001, DE 19DE MARÇO DE 2020.

Institui e regulamenta o regime de trabalho remoto e escalas na Secretaria de Bem-Estar Social durante a pandemia do Covid-19 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE BEM-ESTAR SOCIAL INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 77, § 1º, alínea c, da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei Municipal nº 3.243/2012, em seu artigo 23, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.277, de 16 de março de 2020, que institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

Resolve:

Art. 1º – Estabelecer regime excepcional de trabalho no âmbito da Secretaria de Bem Estar Social, nos termos desta Portaria, com atendimento público remoto e em regime de escala.

§ 1º - A utilização do regime de escala deverá se dar para evitar a mobilização de maior número de servidores, o que seria contraproducente quanto ao objetivo da mitigação ou segregação social.

§ 2º - As escalas mencionadas no caput, poderão ser alteradas/modificadas/adequadas conforme avaliação da SMBES, bem como evolução do surto da doença ou manifestação da mesma, podendo inclusive, haver a necessidade de isolamento social de todo o grupo aqui apresentado.

§ 3º - O Servidor que não puder cumprir a escala deverá ser dispensado desta e sua falta será computada, podendo ser descontada de seu vencimento ou compensada com trabalho em dias regulares, acima da jornada, após o período de exceção desta Portaria.

Art. 2º - Fica instituído o regime de trabalho remoto, para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências da Secretaria, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar o surto do Covid-19 (Coronavírus), até determinação das autoridades sanitárias.

Art. 3º - O servidor em regime de trabalho remoto fica parcialmente dispensado do expediente presencial nas instalações da Secretaria, observada escala de trabalho, citada no artigo 1º, desta Portaria, permanecendo em regime de sobreaviso, podendo ser convocado a qualquer momento por necessidade extraordinária.

Art. 4º - A chefia imediata é responsável pelo monitoramento do trabalho realizado no regime de trabalho remoto.

Art. 5º - Enquanto vigorar a presente Portaria, permanecerão em teletrabalho os servidores que puderem desenvolver seus ofícios, vinculados à Secretaria de Bem-Estar Social, de maneira remota e não estiverem escalados para trabalho presencial.

Art. 6º - No âmbito da Diretoria de Desenvolvimento Social, fica suspenso o atendimento presencial dos seguintes serviços: CREAS, CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, SINE, UAITEC, Centro de Referência da Mulher, CENTRO POP, Programa INTEGRAÇÃO e demais serviços que possuam aglomerações de pessoas.

Parágrafo único – O funcionamento do Conselho Tutelar se dará em regime de plantão.

Art. 7º - No âmbito da Diretoria de Turismo e Cultura, fica suspenso o funcionamento dos seguintes equipamentos: CAALE, ReceptTUR Rodoviária, ReceptTUR Lapinha e Memorial Lund.

Parágrafo único – Informações gerais poderão ser obtidas pelo telefone da Diretoria de Turismo e Cultura – 3688-1390.

Art. 8º - Ficam suspensas todas as atividades de Diretoria de Esporte e Lazer.

Art. 9º - As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 10 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Secretário

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, em 20 de março de 2020.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Bem-Estar Social Interno